

— PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei Nº 529/2023

Processo Número: **9547/2023** | Data do Protocolo: 14/04/2023 12:28:50

Autoria: Donato

Coautoria:

Ementa: Institui o Plano Estadual do Livro, Leitura, Literatura e Biblioteca (PELLLB) do Estado de São Paulo, com o fim de assegurar a todos o acesso ao livro, à leitura e à

literatura.





## Projeto de Lei

Institui o Plano Estadual do Livro, Leitura, Literatura e Biblioteca (PELLLB) do Estado de São Paulo, com o fim de assegurar a todos o acesso ao livro, à leitura e à literatura.

## A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

- **Art. 1º** Fica instituído o Plano Estadual do Livro, Leitura, Literatura e Biblioteca (PELLLB) do Estado de São Paulo, com o fim de assegurar a todos o acesso ao livro, à leitura e à literatura.
- § 1º Caberá ao Poder Público a articulação e a mobilização de recursos, programas e estratégias intersetoriais e a implementação dos compromissos assumidos neste Plano em parceria com a sociedade civil.
- § 2º A gestão ficará a cargo da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo e da Secretaria da Cultura e Economia Criativa do Estado de São Paulo, sem prejuízo da participação de outras secretarias e órgãos estaduais.
- Art. 2º O PELLLB tem como princípios fundamentais:
- I a democratização do acesso ao livro, à leitura, à literatura, à informação como um direito do cidadão;
- II a formação de leitores e mediadores de leitura no Estado de São Paulo;
- III a valorização institucional da leitura e incremento de seu valor simbólico;
- IV o desenvolvimento sustentável da economia do livro e o estímulo à capilarização da indústria e do mercado editorial na cidade;
- V o reconhecimento à literatura como direito humano, a compreensão de sua natureza formativa e o incentivo à imaginação, à criação e à educação literária;
- VI a garantia da acessibilidade ao livro, à leitura, à literatura e aos espaços a eles dedicados, em todas as suas acepções: atitudinal, arquitetônica, comunicacional, instrumental, metodológica e programática;
- VII a consideração da pessoa com deficiência em todas as atividades desenvolvidas;
- VIII o estímulo à produção literária;
- IX a preservação do patrimônio literário, bibliográfico e documental do Estado de São Paulo;
- X o estímulo à bibliodiversidade, em todas as suas formas;
- XI a defesa e a promoção da diversidade cultural, de gênero, étnico-racial, política e de pensamento;
- XII o reconhecimento às tradições escritas e orais;
- XIII a leitura e a escrita como meios fundamentais de produção, reflexão e difusão da cultura, da informação e do conhecimento;
- XIV a integração entre as secretarias e órgãos estaduais para a implementação do PELLLB;
- XV a interação com a política nacional (PNLL) voltada ao livro e à leitura.
- **Art. 3º** São objetivos do PELLLB em consonância com o Plano Nacional do Livro e Leitura (PNLL), diagnosticar, incentivar e promover ações na área do livro, leitura e literatura, tendo em vista:





- I estabelecer políticas públicas claras para o livro, a leitura, a literatura e as bibliotecas e garantir recursos para sua implementação;
- II assegurar o acesso aos livros e a inclusão de todos;
- III promover a integração entre escolas, bibliotecas e outros espaços dedicados ao livro, à leitura e à literatura;
- IV desenvolver e apoiar a criação, o conhecimento e a reflexão sobre a literatura;
- V debater e promover a bibliodiversidade;
- VI estimular a formação de mediadores de leitura;
- VII apoiar o desenvolvimento da economia sustentável do livro, da escrita à edição e circulação;
- VIII promover e fomentar a literatura não hegemônica, a literatura marginal periférica e a literatura de mulheres, indígenas, negros e LGBTQIA+.
- IX apoiar e estimular o desenvolvimento e implementação dos Planos Municipais do Livro, Leitura, Literatura e Biblioteca nos Municípios.
- **Art. 4º** A fim de acompanhar a gestão do PELLLB e de promover a análise, a supervisão, o acompanhamento e a avaliação de sua implementação, estabelece-se que:
- I A Secretaria da Educação e a Secretaria da Cultura e Economia Criativa do Estado de São Paulo apresentarão à sociedade um relatório semestral sobre a implementação do PELLLB e promoverão consulta pública e debate sobre o tema;
- II O Governo do Estado, em parceria com a sociedade civil, promoverá, pelo menos uma vez por ano, um Encontro Estadual sobre o desenvolvimento do PELLLB;
- **Art. 5º** O acompanhamento do Plano será feito por membros de um Conselho Estadual, formado por representantes da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, da Secretaria da Cultura e Economia Criativa do Estado de São Paulo, da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, de representantes das regiões administrativas do Estado de São Paulo e por majoritariamente membros da sociedade civil, tais como professores, escritores, mediadores de leitura, editores, bibliotecários, críticos literários, livreiros, bibliotecas comunitárias, representantes de pessoas com deficiência, saraus, slams, centros de pesquisa e universidades.
- § 1º. São competências deste Conselho:
- I no que compete a este Plano, opinar sobre a formulação do orçamento das secretarias estaduais e acompanhar sua execução;
- II opinar e fiscalizar a utilização de recursos para a implementação do PELLLB;
- III planejar e articular ações, promover discussões, estabelecendo metas e estratégias para a execução do PELLLB:
- IV elaborar e aprovar o Regimento Interno de gestão do PELLB e de suas instâncias;
- V assessorar os municípios na implementação dos Planos Municipais do Livro, Leitura, Literatura e Biblioteca;
- §2º. As normas de organização e funcionamento do Conselho serão estabelecidas em seu Regimento Interno.
- §3º. O Conselho do Plano Estadual do Livro, Leitura, Literatura e Biblioteca, com a finalidade de realizar o acompanhamento do PELLLB será regulamentado por Decreto e os representantes da sociedade civil serão eleitos de forma direta dentre cidadãos residentes no Estado de São Paulo que atuem nas áreas do





livro, leitura, literatura e biblioteca, não podendo ocupar qualquer cargo ou função pública, seja eletivo ou em comissão.

- § 4º. A eleição dos membros do Conselho do Plano Estadual do Livro, Leitura, Literatura e Biblioteca PELLLB dar-se-á em até 120 (cento e vinte) dias após a publicação dessa lei.
- **Art. 6º** As despesas decorrentes da implementação do PELLLB serão de responsabilidade dos órgãos executores das ações, projetos e programas.
- **Art. 7º** O Governo do Estado de São Paulo assegurará recursos orçamentários específicos nas Secretarias de Estado da Cultura e da Educação, para execução dos programas, projetos e ações do PELLLB, por meio das dotações orçamentárias próprias suplementadas, se necessário.
- Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei tem por objetivo instituir a Politica Estadual do Livro, Leitura, Literatura e Biblioteca, destinada a promover o aumento do nível educacional e cultural através da difusão da leitura, da formação de uma sociedade leitora e do incentivo à produção literária.

O hábito da leitura amplia o conhecimento do cidadão e eleva seu universo cultural, sendo, portanto, ferramenta indispensável a ser utilizada pelo poder público na promoção da cultura e no incremento educacional da sociedade.

São premissas da Política Estadual do Livro, leitura, literatura e biblioteca:

- I Apoio às atividades do terceiro setor destinadas à promoção da leitura;
- II reforma e abertura de bibliotecas;
- III estímulo à formação de novos autores;
- IV combate a pirataria de livros;

Pelo exposto, evidente está o interesse público do projeto em tela, razão pela qual peço aos nobres pares pela sua aprovação.

Sala das Sessões, em

**Donato - PT** 



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletrônicamente e pode ser acessado no endereço http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade utilizando o identificador 37003300300330033003A005000

Assinado eletrônicamente por **Donato** em **14/04/2023 11:54** 

Checksum: 3D86B9E5B0E6E3B2E1D6C77E3493E25EC28A29029F1547A72016E2FFC0C63015

